

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

DECRETO Nº 14.028/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 2.509.623,29 (dois

orçamento riscal e da egundade social, no valor giodar de N.Ç. 253.022,25 (dois milhões, quinhentos e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a

partir de 21 de maio de 2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE MAIO DE 2021.

Axel Grael - Prefeito

ANEXO AO DECRETO № 14.028/2021

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS								
	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO		
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	23.122.0900.4201	339047	138	15.000,00	-		
11.01	GABINETE DO VICE-PREFEITO	04.122.0145.4191	339030	100	1.000,00	-		
11.01	GABINETE DO VICE-PREFEITO	04.122.0145.4191	339039	100	1.000,00	-		
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL	04.244.0140.3307	339039	138	1.177.738,10	-		
15.01	SECRETARIA DE GOVERNO	04.122.0145.4101	339039	138	4.655,00	-		
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.4191	339030	138	241.258,00	-		
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.4191	339092	138	17.472,20	-		
20.01	SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04.122.0145.4191	339047	102	187,45	-		
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBÂNISMO E MOBILIDADE	26.782.0011.3025	339030	138	5.000,00	-		
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	26.782.0011.3025	339039	138	6.000,00	-		
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.782.0011.4030	339092	136	188.291,00	-		
25.42	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	04.302.0145.0963	339092	203	10.000,00	-		
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.0955	319096	207	776.219,54	-		
38.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DE SAO FRANCISCO	04.122.0145.4191	339039	138	25.802,00	-		
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0148.7777	339036	138	40.000,00	-		
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	13.392.0138.4112	339039	138	-	15.000,00		
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.4191	339039	138	-	258.730,20		
20.01	SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04.122.0145.4191	449051	102	-	187,45		
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	04.122.0145.4191	339039	138	1	6.000,00		
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	15.391.0136.3081	449051	138	-	5.000,00		
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.782.0011.4030	339039	136		188.291,00		
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.244.0140.3307	339039	138	1	1.177.738,10		
25.42	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	04.302.0145.0963	339093	203	-	10.000,00		
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.271.0900.4195	319013	207	-	776.219,54		
33.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DO INGA	04.122.0145.4191	339030	100	-	1.000,00		
39.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DO OURO	04.122.0145.4191	449052	138	-	4.655,00		
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.3443	339036	138	,	40.000,00		
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.543.0141.3074	339039	138	=	25.802,00		
43.01	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA REGIÃO OCEÁNICA	04.122.0145.4191	339039	100	-	1.000,00		
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					2.509.623,29	2.509.623,29		

NOTA:
FONTE 100 – ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS
FONTE 102 – RECURSOS DE CONVÊNIO
FONTE 136 – RECURSOS DE MULTA DE TRÂNSITO
FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E
PRODUÇÃO DE PETRÓLEO
FONTE 203 – RECURSOS PRÓPRIOS NÃO FINANCEIROS
FONTE 207 – RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DECRETO Nº 14.029/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 6.323.368,81 (seis milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1° do artigo 43, da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 21 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE MAIO DE 2021.

Axel Grael - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 14.0292021

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4070	339039	100	3.067.046,62	-
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	28.846.0900.4182	319094	114	20.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4048	339036	114	72.508,30	-



TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					6.323.368,81	6.323.368,81
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4048	339039	114	-	72.508,30
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.271.0900.4195	319013	100	-	1.138.609,10
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.0955	319004	114	-	774.157,95
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.0955	319004	100	-	1.251.046,84
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	04.122.0145.0955	319011	114	-	20.000,00
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.365.0135.4066	339039	100	ı	100.000,00
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.365.0135.4066	339030	100	-	50.000,00
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4071	339139	100	-	1.541.594,00
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4070	339030	100	-	182.599,51
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4067	339030	100	-	1.010.522,00
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.3067	339139	100	-	182.331,11
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339049	100	53.949,60	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339047	100	24.215,89	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339046	100	95.603,23	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	319013	100	548.429,22	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	319004	114	774.157,95	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	319004	100	1.667.458,00	-

FONTE 100 - ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 114 – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

DECRETO Nº 14.030/2021

Transfere a gestão e execução do Programa de Auxílio Emergencial para Microempreendedores Individuais – MEI e do Programa Busca Ativa para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEN e dá outras

providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pela legislação vigente; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas para mitigar os

impactos econômicos da pandemia provocada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto 13.526/2020, que regulamenta o Programa de Auxílio emergencial para Microempreendedores Individuais - MEI, instituída pela Lei nº 3.477/2020:

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.557/2020, que regulamenta o Programa Busca Ativa, instituído pela Lei n º 3.485/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação dos referidos programas pela Lei nº 3.583/2021, regulamentada pelo Decreto nº 13.950/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de transferência da gestão e execução dos referidos programas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEN visando à otimização das medidas de fiscalização e controle da execução

CONSIDERANDO a necessidade de realização de alterações operacionais para garantir maior eficiência no controle e fiscalização das verbas aplicadas nos referidos

Art. 1º - Fica transferida a gestão e execução do Programa de Auxílio Emergencial para Microempreendedores Individuais – MEI e Programa Busca Ativa da Secretaria Municipal de Administração - SMA para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEN, a contar de 2 de maio de 2021.

Art. 2º- Os créditos referentes aos repasses previstos nas Lei nº 3.477/2020 e Lei n º 3.485/2020, com a prorrogação prevista na Lei nº 3.583/2021, devem ser utilizados pelos respectivos titulares dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de bloqueio do cartão pré-pago.

Parágrafo único O cartão pré-pago será cancelado decorridos 30 (trinta) dias de seu bloqueio sem oposição do titular, sendo o saldo acumulado imediatamente restituído aos cofres públicos.

Art. 3º - Os cartões pré-pagos já disponibilizados pelo Município referente ao Programa de Auxílio emergencial para Microempreendedores Individuais – MEI e ao Programa Busca Ativa, que estiverem sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias no momento da publicação do presente decreto, serão bloqueados, caso o titular não faça qualquer utilização nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo único Os cartões a que se refere o caput serão cancelados após 10 (dez) dias de seu bloqueio sem oposição do titular, sendo o saldo acumulado imediatamente restituído aos cofres públicos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE MAIO DE 2021.

Axel Grael - Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA Ato do Secretário

PORTARIA N° 015/2021

A SECRETARIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para atuarem como fiscais do contrato SEXEC/2021, firmado entre o Município e a Empresa Editora Esquema Ltda., objeto do Processo Administrativo nº 180000279/2021.

Barbara Christina Cardoso Muniz 1244233-0 Amanda Silva de Oliveira Pinheiro 1245422-0

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2021, referente ao processo nº 180000279/2021, que visa CONTRATAÇÃO DE EDITORAS OU EMPRESAS



PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PROPRIETARIAS DE JORNAIS, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA VEICULAÇÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO, ATRAVÉS DE JORNAL, DE TODAS AS LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS DE TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, adjudicando a prestação de serviço a empresa ENIZORA ESOLUEMA LEDA. EDITORA ESQUEMA LTDA - CNPJ nº 301089480001-26, com valor global licitado de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

"Termo de Recebimento: A Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade em conformidade com a Lei 2051, de 06 de Janeiro de 2003, que regulamenta o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, dá publicidade ao recebimento do Estudo de Impacto de Vizinhança em 29/04/2019 para construção de Multifamiliar, situado na Av. Rio Branco, 731 / PC Leoni Ramos, 1 – São Domingos - Niterói, através do processo 080/001885/2019. O EIV/ RIV ficará disponibilizado para consulta, no prazo de até 90 dias, através do site na Internet da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade <u>HTTP://www.urbanismo.niteroi.ri.gov.br</u> – ou diretamente na sede da Secretaria, Rua Visconde de Sepetiba, n° 987 – Centro, segundas – feiras e quartas – feiras das 14h00 às 17h00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA **GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL** ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 085/2021 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o (a) Guarda Civil Municipal Weberton Soares Franca, Mat. 1242.517-0, com pena de **REPREENSÃO**, por infringir o artigo 123, rranca, Mat. 1242.517-0, com pena de **REPRENSAO**, por infiringir o artigo 123 no artigo 233 c/c art. 234, I do mesmo Diploma Legal por **desempenhar** inadequadamente suas funções, de modo intencional", conforme apurado no Procedimento nº 195/2021 (FRD nº 0052/2021). Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou defesa no prazo regulamentar

PORTARIA Nº 086/2021 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o (a) Guarda Civil Municipal Murilo Pernambuco Gomes, Mat. 1244.909-0, com pena de **REPREENSÃO**, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, I do mesmo Diploma Legal por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízos à municipalidade", conforme apurado no Procedimento nº 079/2021 (FRD nº 0708/2020). Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária

PORTARIA Nº 087/2021 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o (a) Guarda Civil Municipal DARCY PEREIRA ACARANDÁ JÚNIOR, matrícula 1234.428-1, com pena de REPREENSÃO, considerando-se as circunstâncias atenuantes elencadas no art. 234, l, da Lei nº 2.838/2011, por ter infringido o artigo 123, inciso XVIII, da Lei serromencionada, por "deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal", conforme apurado no Procedimento nº 264/2021 (FRD nº 0122/2021). Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária

Atos do Diretor de Fiscalização de Posturas.

Publicação 886

Processo nº: 130/000901/2021 - LOCALIZA RENT CAR

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Com base nas informações e legislações pertinentes, **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo a intimação nº 13003. Publicação 888

Processo nº: 130/000680/2021 - A MORENA FASHION NITEROI LTDA – ME

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4910. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias pra interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 887

Processo nº: 130/000738/2021 - NIAD RESTAURANTES LTDA
O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 5810. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias pra interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 889

Processo nº: 130/000691/2021
FLIP FLAP COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA
O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 7191. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias pra interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 890

Processo nº: 130/000610/2021 - DROGARIAS PACHECO S/A

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.



Com base nas informações e legislações pertinentes, IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 5122. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias pra interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 891

Processo nº: 130/000879/2021 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 5811. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias pra interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 892

Processo nº: 130/000878/2021 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 5812. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias pra interpor Recurso em Segunda

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos da Presidência
PORTARIA FMS/FGA Nº 167/2021 - Atribuir, a contar de 17/05/2021, a OCTÁVIO SEBASTIÃO SILVA, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-5/SUS, no cargo de Assessor, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga da dispensa de Ana Paula de Souza Silveira.

PORTARIA FMS/FGA Nº 168/2021 - Atribuir, a contar de 14/05/2021, MARIA AUXILIADORA COUTINHO FIGUEIREDO, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-8/SUS, da função de Assessor, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Olívia de Souza Baptista.

PORTARIA FMS/FGA Nº 170/2021 - Dispensar, a contar de 02/03/2021, SONIA SIQUEIRA DA SILVA ARAUJO, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-5/SUS, da função de Chefe da Divisão de Coordenação Técnica, da Policlínica de Especialidades Dr. Sylvio Picanço, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA FMS/FGA № 171/2021 - Dispensar, a contar de 01/01/2021, CHRISTIANE MARTINS, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da função de Chefe da Seção de Controle de Agravos, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA FMS/FGA Nº 172/2021 - Atribuir, a contar de 02/03/2021, a BEATRIZ MALHEIROS BRITO, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-5/SUS, na função de Chefe da Divisão de Coordenação Técnica, da Policlínica de Especialidades Dr. Sylvio Picanço, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Sonia Siqueira da Silva Araújo.

PORTARIA FMS/FGA Nº 174/2021 - Atribuir, a contar de 01/01/2021, a RITA DE CASSIA DE SOUZA SAVELLI, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, na função de Chefe da Seção de Controle de Agravos, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Christiane Martins.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Readaptação de Função - Deferido Processo 200004897/2021 - Adriana Marques dos Santos Oliveira

Processo 200006380/2020 - Marcia Moraes Bezerra de Oliveira Miguel

<u>Auxílio Gestação - Deferido</u> Processo 200/5409/2021 - Thamirys Eccard de Souza Catharino

Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido

Processo 200/3559/2021 - Rebeca Ferraz

Processo 200/3559/2021 - Rebeca Ferraz

APOSENTAR, por invalidez, com os proventos proporcionais, a contar de 04/02/2021, de acordo com artigo 40, §19, inciso I da CR/88, c/c artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 531/85, MARCIO SOARES DULCE, Psicólogo, Matrícula nº 436.328-9, Nível Superior, Referência V, do Quadro Permanente, com os proventos a serem calculados na forma do artigo 40, parágrafos 3º, 8º e 17 da Constituição Brasileira de 1988. Referente ao Processo: 200001972/2021 (Portaria FMS/CORHU 068/2021)

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE RESOLUÇÃO 02/2021 A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI –

FESAÚDE, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 15, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde; e considerando a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos, compatibilizar as funções e responsabilidades internas, ordenar as despesas, promover a execução orçamentária e financeira, no âmbito de atuação do Programa Médico de Família e Saúde Mental do Município de Niterói.

Art. 1º. Para que se possa movimentar a conta corrente na Caixa Econômica Federal, agência 174, conta corrente 71.189-2, denominada FESAUDE CEF, delegase a seguinte competência, a saber:

De: Anamaria Carvalho Schneider - Cpf 379.621.326-04 - Diretora Geral
Para: Telma Regina Lemos Ferreira - Cpf 006.608.477-60 - Gerente de Tesouraria.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO N.º: 004/2021; INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo do Contrato FeSaúde n.º 011/2020; PARTES: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA; OBJETO: Alteração de Razão Social de EC DIFERENCIAL SOLUÇÕES QUALIFICAÇÕES EMPRESARIAL LTDA para EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666, de 1993,



bem como o processo administrativo n.º 720/084/2020; ASSINATURA: 13 de maio

CORRIGENDA

No Extrato de Contrato nº 003/2021, relativo ao Contrato FeSaúde nº 11/2020 firmado entre a Fundação Estatal de Saúde de Niterói e EC Diferencial Auditores e Consultores Independentes LTDA., publicado em 21 de maio de 2021, onde se lê: "Extrato 003/2021"; Leia-se: "Extrato 004/2021".

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DAL/PGM № 02 DE 2021 REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE NÍVEL SUPERIOR PARA AS ÁREAS DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista os autos do processo administrativo nº 070/1626/2021 e a Resolução PGM nº 01/2021, torna público que fará realizar o Programa de Estágio Extracurricular de nível superior para as áreas de Ciências Econômicas, Administração de Empresas e Ciências Contábeis.

I. DAS DISPOSIÇÕES

- 1. O Processo Seletivo tem por objetivo Estágio Extracurricular de nível superior para as áreas de Ciências Econômicas, Administração de Empresas e Ciências Contábeis.
- O programa de Estágio Extracurricular é regido pela Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- Este Processo Seletivo de Estágio Extracurricular se destina ao preenchimento imediato de 02 (duas) vagas atualmente abertas e as que venham a abrir durante o período de vigência deste Edital.
- Os estagiários ficarão sob orientação da Diretoria de Apoio e Logística DAL, vinculados à Contadoria da Procuradoria, atuando sempre sob supervisão, não podendo firmar assinatura em qualquer documento oficial, sem que esteja conjuntamente firmado pelo servidor supervisor, que será responsável pela veracidade e autenticidade das informações ali contidas.
- Serão admitidos, somente, estudantes com conclusão do curso de a partir do 5° período.

Ñ. DO ESTÁGIO

- A bolsa-auxílio mensal pelo cumprimento das tarefas pertinentes ao estágio será no valor correspondente a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).
- Será acrescido à bolsa-auxílio o auxílio-transporte no valor de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos) por dia em serviço, conforme PORTARIA PGM Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.
- As despesas decorrentes da admissão dos estagiários correrão por conta do orçamento em vigor.
- O estagiário admitido no processo seletivo desempenhará suas funções
- relacionado a Gestão e Contabilidade Pública, sobretudo no âmbito municipal.

 5. O programa de estágio terá uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas, ficando a definição da jornada diária a cargo do Supervisor do estágio
- Estão compreendidas, dentre outras, as seguintes atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário:
- promover pesquisas sobre matéria afeta à respectiva atividade;
- acompanhar processos, obter certidões ou documentos, desde que tais atividades não sejam privativas de Procurador;
- participar de seminários, conferências e debates sobre matérias promovidos pela Procuradoria Geral do Município;
 efetuar diligências em cartórios, secretarias e tribunais, bem como a
- repartições públicas relacionadas às atividades da Procuradoria Geral do Município de Niterói
- prestar auxílio nas demandas de competência da Diretoria de Apoio e Logística;
- elaboração de minutas de laudos periciais contábeis:
- nas atividades operacionais relacionadas ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói FEPGM/NIT;
- acompanhar processos administrativos, realizar diligências e redigir ofícios ou de ocumentos;

III. DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições serão realizadas no período de 24 de maio de 2021 a 04 de junho de 2021.
- Os pedidos de inscrição poderão ser feitos até as 23h59min do dia 04 de junho de 2021
- Os pedidos de inscrição serão recebidos exclusivamente pelo e-mail estagiodal@pgm.niteroi.rj.gov.br
- Não será exigido o pagamento de taxa para a inscrição no Processo Seletivo.
- A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, bem como de todos os atos que forem expedidos sobre o processo seletivo.

 2. No ato da inseriação - = -
- No ato da inscrição, não haverá qualquer restrição ao candidato que não cumprir os requisitos básicos exigidos para participação no processo seletivo. No entanto, só poderá exercer o estágio o candidato que, à época da convocação, cumprir integralmente os requisitos mencionados.
- Procedimento para inscrição
 Para requerer a inscrição, o candidato deverá enviar e-mail ao endereço estagiodal@pgm.niteroi.rj.gov.br com o assunto "Inscrição Estágio Extracurricular 2021" e anexar os seguintes documentos:
- a) histórico escolar da graduação em Ciências Econômicas, Administração de Empresa ou Ciências Contábeis contendo o nome da Instituição de Ensino Superior que está cursando e o coeficiente de rendimento acumulado pelo candidato até junho de 2021.
- O documento deverá ter o formato PDF com as seguintes características:
- a) Limite máximo de 2mb do arquivo:
- b) Texto legível;



- c) Imagem nítida:
- d) A orientação da página (paisagem ou retrato) deve se ajustar à orientação de leitura
- Os arquivos que não observarem as demais características formais 3.3 serão desconsiderados.
- 3.4 Os candidatos são inteiramente responsáveis pelas informações inseridas no formulário de inscrição e pelos documentos anexados
- 3.5 No corpo do e-mail deverão ser informados os seguintes dados:
- Nome:
- a) b) Data de nascimento:
- Şexo: Identidade:
- Órgão emissor: CPF:
- c) d) e) f) Filiação pai:
- Filiação mãe: Estado Civil:
- g) h) i) j) k) l) m) Endereço:
- Bairro:
- Cidade
- Estado:
- CFP:
- Telefone:
- n) o)
- Telefone celular:
- p) E-mail:
- q) r) Instituição de Ensino Superior:
- s) Coeficiente de Rendimento acumulado:
- São de responsabilidade exclusiva dos candidatos os dados cadastrais 4. informados no ato da inscrição, vedada a possibilidade de alteração posterior.
- A Procuradoria Geral do Município de Niterói não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida, independentemente do motivo, seja de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados e, por conseguinte, a efetivação da inscrição.
- A pessoa travesti ou transexual poderá requerer o emprego do seu nome social na divulgação de todos os atos do presente certame, nos termos do Decreto nº 33.816/2011.
- A prestação de declaração falsa ou inexata e a não apresentação de quaisquer documentos exigidos importarão em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado posteriormente
- 8. O descumprimento das instruções implicará a não efetivação da inscrição.

IV. DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- Em conformidade com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, é assegurada a inscrição de pessoa portadora de deficiência, devendo o candidato autodeclarar-se no corpo do e-mail de inscrição.
- Caso o candidato não se autodeclarar no ato da inscrição, não será permitida qualquer alteração para esse fim.
- O candidato que não declarar no requerimento de inscrição ser portador de deficiência concorrerá somente às vagas regulares.
 4. Em cumprimento ao disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008,
- ficam reservadas, no presente processo seletivo, às pessoas portadoras de deficiência, 10% (dez por cento) das vagas que vierem a ser ocupadas, desde que comprovada a compatibilidade da deficiência com as atividades a serem desenvolvidas. Será observada, durante a vigência deste processo seletivo, a necessária compensação nas convocações subsequentes, que, em qualquer caso, observarão o percentual acima estabelecido;
- Os candidatos considerados portadores de deficiência, se habilitados, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- O candidato deverá acompanhar a CONFIRMAÇÃO DA SUA INSCRIÇÃO através do site http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br/.
- A decisão que indeferir ou não confirmar a inscrição do candidato poderá ser impugnada em recurso interposto em 48 (quarenta e oito) horas. 1.3 Não haverá inclusão após as datas determinadas no item anterior.
- O candidato deverá, obrigatoriamente, conferir todas as informações contidas neste Edital, no site http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br/.
 VI. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- O presente processo seletivo especial será realizado em única etapa na qual serão analisados os seguintes fatores:
 a) Coeficiente de Rendimento acumulado (CRa) constante do histórico
- escolar do candidato, considerando apenas duas casas decimais e arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco;
- a.1) O coeficiente de rendimento acumulado deverá ser igual ou superior a 8,0 (oito); a.2) Serão considerados eliminados do processo seletivo os candidatos que tiverem coeficiente de rendimento acumulado inferior a 8,0 (oito).
- Pontuação institucional (PInst) correspondente à nota 1 (um) a 5 (cinco) - atribuída à Instituição de Ensino Superior do candidato no CPC - Conceito Preliminar de Curso, mantido pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação; b.1) A pontuação institucional (PInst) corresponderá à nota - 1 (um) a 5 (cinco) - atribuída à Instituição de Ensino Superior no CPC - Conceito Preliminar de Curso,
- mantido pelo INEP b.2) Não será atribuída pontuação às Instituições de Ensino Superior que não figurem na lista do CPC referido no presente item.
- A nota final do candidato (NF) será calculada pela adição das parcelas "coeficiente de rendimento acumulado (CRa)", "pontuação institucional (Plnst)", nos seguintes termos: NF = CRa + PInst, onde:
- NF é a nota final do candidato;



- CRa é o coeficiente de rendimento acumulado definido nos termos dos itens 1.a da seção VI;
- Plnst é a pontuação institucional definida nos termos do item 1.b da seção VI.;
- Serão aprovados os candidatos com as 100 (cem) maiores notas finais
- definidas no item 2 da seção VI, em ordem decrescente, e observando-se o seguinte:
 a) Para fins de desempate, os candidatos com notas finais iguais serão ordenados por idade, dando-se precedência aos de maior idade.
- b) Os candidatos empatados na última posição de classificação serão desempatados com base item 1.a da seção VI, não se admitindo ultrapassagem do limite previsto no caput do item 3 da seção VI.
- Formada a lista de aprovados, o resultado preliminar será divulgado no icial do Município de Niterói e no portal da PGM Oficial Diário http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br/.

DOS RECURSOS

- Caberá interposição de recurso devidamente fundamentado, dirigido ao Procurador Geral do Município de Niterói da Procuradoria Geral do Município do Município De Niterói, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação dos resultados referentes ao resultado preliminar.
- subsequente a publicação dos resultados referentes ao resultado preiminar.

 2. Os recursos deverão ser remetidos, em formato PDF, com o título
 "Recurso Estágio Extracurricular 2021" para o endereço eletrônico
 estagiodal @pgm.niteroi.rj.gov.br com os seguintes dados:

 a) Identificação do candidato (nome e CPF);
- b) A fundamentação ou embasamento, com as devidas razões do recurso,
- limitado a 250 (duzentos e cinquenta) palavras.

 3. Os recursos que não observarem os critérios do item 2.a e 2.b da seção
- VII, ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
 4. Os recursos serão analisados pelo Diretor de Apoio e Logística, que deliberará como última instância na esfera administrativa.
- A Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Estágio Extracurricular constitui última instância para recurso e revisão, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual serão indeferidos, liminarmente, recursos ou revisões
- Em caso de impedimento de membro da Comissão Organizadora, o Procurador Geral do Município de Niterói designará outro integrante da Comissão para o exame e julgamento do recurso interposto.
- As respostas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e no portal da PGM http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br/

VIII. DO RESULTADO FINAL

- O resultado final do Processo Seletivo será divulgado por Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Niterói e disponibilizado no site
- http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br/.

 2. Do resultado final constarão apenas os candidatos habilitados;
- Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente de nota final, desde que preencham os requisitos constantes deste edital.
 4. Será elaborada, além da lista de classificação geral, uma listas de
- classificação especial sendo destinada aos candidatos portadores de deficiência.
- Para efeito de desempate observar-se-á a idade mais avançada. As cotas previstas neste Edital não modificam a ordem dos candidatos
- 6. na lista de classificação geral, que observará estritamente a nota de cada candidato e os critérios de desempate previstos no item anterior.
- As listas de classificação especiais, mencionadas no item 4, também serão organizadas na ordem decrescente das notas dos candidatos aprovados,
- observados os critérios de desempate previstos no item 5. 8. As vagas reservadas, que não venham a ser preenchidas, serão ocupadas pelos candidatos não beneficiários das cotas, observada a lista de classificação geral

IX. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INÍCIO DO ESTÁGIO

- O candidato, quando da convocação, deverá apresentar os seguintes documentos:
- declaração da Faculdade de Ciências Econômicas, Administração de Empresa ou Ciências Contábeis, oficial ou reconhecida do curso de graduação;
- certidão de matrícula em Faculdade de Ciências Econômicas, Administração de Empresa ou Ciências Contábeis (oficial ou reconhecida);
- certidão de que não sofreu penalidade disciplinar;
- histórico escolar atualizado:
- 2(duas) fotos 3 x 4;
- Currículo.
- 2. Na hipótese de o candidato não apresentar algum dos documentos previstos no item 1 no prazo regulamentar, ou nos casos omissos em 10 (dez) dias, este passará a ocupar a última colocação da classificação final, passível de uma outra convocação

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O certame será regulado por este Edital, organizado e executado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Estágio Extracurrilar designada pela Diretoria de Apoio e Logística;
- O estágio será regido pelas normas municipais de Niterói, bem como pela Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008; 3. A Administração Superior reserva-se ao direito de proceder às
- convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária;
- A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou convocação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos;
- O Processo Seletivo será homologado pelo Procurador Geral do Município de Niterói, sendo o ato respectivo publicado no Diário Oficial do Município de Niterói D.O. Niterói;
- Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados, exclusivamente, no Diário Oficial do Município de Niterói - D.O. Niterói, devendo o candidato habilitado acompanhar todas as publicações, sendo de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município de Niterói a convocação dos candidatos
- 7. Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados, exclusivamente, no Diário Oficial do Município de Niterói D.O. Niterói, devendo o



candidato habilitado acompanhar todas as publicações, sendo de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município de Niterói a convocação dos candidatos;

- 8. O candidato aprovado é responsável pela atualização de endereço e telefone, junto à Procuradoria Geral do Município de Niterói. A não atualização poderá gerar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilização para a Procuradoria Geral do Município de Niterói;
- 8.1 A Procuradoria Geral do Município de Niterói não se responsabiliza nos casos decorrentes de:
- a) endereço ou telefone não atualizados;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) correspondência devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato:
- d) correspondência recebida por terceiros.
- 9. As dúvidas, oriundas das informações neste Edital, poderão ser dirimidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Estágio Extracurricular, endereço Rua Visconde de Sepetiba, 987/7º andar, Centro Niterói Cep: 24.020-206; através do telefone: (21) 2620-0403 Ramal:356.
- Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.
- 11. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Procurador Geral do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Secretário

PORTARIA SME Nº 10/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 26 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento das atividades de Educação Infantil na instituição educacional denominada EDUCARTE BABY, localizada na Rua Presidente João Pessoa, 386 – Icaraí – Niterói/RJ, mantida pela pessoa jurídica NATHALIA CARVALHO RESTIER DA SILVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 21.284.646/0001-18, para a faixa etária de 0 a 5 anos de idade, em regime de horário parcial e integral, com capacidade total de matrícula de 70 (setenta) crianças, sendo 50 (cinquenta) em horário parcial e 20 (vinte) em horário integral.

Art. 2º. Ficam assegurados os estudos das crianças na faixa etária de 4 e 5 anos realizados a partir do ano letivo de 2016, nos termos do Parecer CME nº 001/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 11/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 26 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Encerrar a pedido as atividades de Educação Infantil na instituição educacional mantida pela pessoa jurídica ESPAÇO BABY CRECHE ESCOLA LTDA - ME, instalada Avenida Almirante Tamandaré, 105, Piratininga, Niterói, inscrita no CNPJ sob nº 09.340.832/0002-02, autorizada a funcionar por meio da Portaria SEMECT nº 05/2018, publicada em 10 de abril de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despacho do Presidente

Processo: 210/1760/2021. RECORRENTE: PST GAZ COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA- 02.763.978/0001-30. Objeto: Recurso ref. ao Pregão nº 03/2021. DEFERIDO.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

- 1.1 A Fundação Pública Municipal de Educação de Niterói RJ, com sede na Rua Visconde de Uruguai, 414 Centro de Niterói, Rio de Janeiro/RJ, torna público que realizará processo de habilitação com vistas a credenciar empresas provedoras de acesso à Internet via pacote de dados 3G, 4G ou superior, esclarecendo que o presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.2 As justificativas que comprovam o interesse público no presente Edital estão expostas no processo administrativo nº 210/0195/2021, que se encontra disponível para exame na Fundação Municipal de Educação de Niterói RJ, situado na Rua Visconde de Uruguai, 414 Centro de Niterói, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 10h às 17h. de 2ª a 6ª feira ou no site.
- Visconde de Urugual, 414 Centro de Miteror, no de Janeiro, no inclara das 1511. às 17h, de 2ª a 6ª feira ou no site.

 1.3 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão todos os interessados, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 1.4 O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.educacaoniteroi.com.br, podendo alternativamente, ser adquirido na Rua Visconde de Uruguai, nº 414, Centro de Niterói Rio de Janeiro RJ, mediante permuta do quantitativo de papel necessário a sua impressão.
- 1.5 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, por meio do correio eletrônico credenciamento@educacao.niteroi.rj.gov.br.
- 1.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de convocação por irregularidades. As impugnações deverão ser protocoladas no setor de protocolo da Fundação Municipal de Educação de Niterói FME, no horário das 10h às 17h, de 2ª a 6ª feira.
- 1.7 Caberá à Comissão de Credenciamento, responder às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais interessados, com encaminhamento



de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.3 deste edital.

Proc. 210-0195-2021 Data: 20-01-21 Rubrica: Fls. 1.8 A documentação exigida no item 3 e seus subitens deverá ser apresentada na ordem ali estabelecida, numerada e rubricada, e deverá ser examinada pela Comissão Especial designada para este

2. DO OBJETO

- 2.1 Credenciamento para contratação de empresas autorizadas pela ANATEL para a prestação de serviços técnicos especializados para provimento patrocinado de acesso de dados à internet em serviço móvel pessoal (processamento de cobranca reversa), para os alunos e profissionais da Rede Municipal de Educação de Niterói-
- 2.2 Todas as empresas interessadas me participar do procedimento previsto neste edital e que comprovem o cumprimento de todos os requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica previstos no item 3 deste instrumento, serão devidamente credenciadas

3. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 Durante o período de vigência deste Edital, os interessados que pretendam ser credenciados deverão, em sessão pública, entregar à Comissão Especial de Credenciamento, os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e qualificação técnica, bem como os requisitos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência. Em contrapartida, receberá Ata de Habilitação ou Inabilitação, conforme definido neste Edital.
- 3.1.1 Além da documentação exigida, o interessado deverá apresentar o Requerimento
- de Credenciamento devidamente preenchido;
- 3.2 Habilitação Jurídica
- 3.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores; b) registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- d) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Proc. 210-0195-2021 Data: 20-01-21 Rubrica: Fls.

- f) a Sociedade Simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.
- 3.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista
- 3.3.1 Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver,
- relativo ao domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei; c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, que será realizada da seguinte forma:
- c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidao Negativa de Debitos, ou Certidao Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o credenciado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- c.2.1) Caso o credenciado esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o credenciado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual; c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão
- Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Proc. 210-0195-2021 Data: 20-01-21 Rubrica: Fls.
- ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o credenciado, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- 3.4 Qualificação Econômico-financeira
- 3.4.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) certidões negativas de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física. Se o credenciado não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na



Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

- 3.4.1.1 As certidões comprobatórias do atendimento do subitem 3.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º,2º,3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.
- 3.4.2 Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- 3.5 Qualificação Técnica
- 3.5.1 Referente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de capacidade
- 3.5.1.1 Comprovação de que a licitante está declarada como credenciada para Prestação de Serviços de SCM ou SMP na lista oficial divulgada no site da ANATEL.
- 3.6 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. 3.7 Declaração do Interessado (Anexo IV) de que não possui em seu quadro
- funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Proc. 210-0195-2021 Data: 20-01-21 Rubrica: Fls. Constituição Federal, ou certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela
- Delegacia Regional do Trabalho.
- 3.8 Uma vez recebidos os documentos, a Comissão consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados apresentarão os documentos de Habilitação em envelope, opaco, indevassável e lacrado, constando obrigatoriamente na parte externa as

indicações:

- INDICAÇÕES. -DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO -FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI FME/RJ
- -EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021 -NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO

5. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Não serão admitidas no credenciamento as empresas punidas por:a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública Do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02:
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 Não será permitida a participação no credenciamento de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 5.3 Não será permitida a participação no credenciamento das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n o 8.666/93:

 a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.
- Proc. 210-0195-2021 Data: 20-01-21 Rubrica: Fls.
- 5.4 Não poderão requerer o credenciamento:a) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no país;
- b) Os Interessados cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual ou do Município de Niterói.
- c) Pessoas que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras coligadas ou subsidiárias entre si
- d) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado, sob pena de exclusão sumária dos interessados representados.

 6. DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

 6.1 É de responsabilidade do credenciado a atualização dos dados cadastrais, ou

- qualquer outro documento junto à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME sempre que houver qualquer alteração, ou expirado o prazo de validade.
- 6.2 O CREDENCIADO será obrigado a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
 7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Para o credenciamento, os interessados deverão agendar uma data para entregar a documentação, em sessão pública, na sede da FME, Rua Visconde de Uruguai, 414 – Centro de Niterói – RJ, à Comissão Especial do Credenciamento no horário das 10h às 18h.
- 7.2 O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (cinco) dias, contados
- do dia da sua respectiva publicação 13/05/2021 até o dia 23/05/2021.

 7.3 A vigência do Edital de Credenciamento poderá ser prorrogada por interesse do órgão credenciador.
- 7.4 O interessado deverá agendar a entrega da documentação juntamente com uma via do Requerimento de Credenciamento (Anexo III).
- 7.5 Somente serão deferidos, pela Comissão Especial de Credenciamento, pedidos de credenciamento que cumpram todos os requisitos de habilitação e de qualificação técnica, bem como as demais disposições deste Edital e seus respectivos anexos. Proc. 210-0195-2021 Data: 20-01-21 Rubrica: Fls.
- 7.6 A Comissão Especial de Credenciamento lavrará em ata a habilitação do interessado, e encaminhará à autoridade competente para homologação e posterior publicação no Diário Oficial do Município de Niterói.



- 7.7 Caso seja indeferida a habilitação do interessado, será dado o prazo de até dez dias úteis a partir da data da ata de abertura da sessão de habilitação, para apresentar correções ou documentações faltantes à Fundação Municipal de Educação de Niterói - FME. O interessado que não atender o prazo deste item será declarado inabilitado.
- 7.8 A homologação será publicada no Diário Oficial do Município de Niterói, ficando o credenciando em espera de convocação para distribuições dos serviços. 7.9 O interessado perderá a sua condição de credenciado, se a FME tiver
- conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação e qualificação técnica. Será aberto procedimento específico para apurar a conduta desabonadora do interessado, ressalvado o direito à ampla defesa e o contraditório.
 7.10 A relação atualizada dos credenciados será publicada na página da Internet da
- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI RJ, ou pessoalmente na sede da FME, até a vigência do credenciamento. 8. DA DISTRIBUIÇÃO

8.1 A forma de Distribuição do serviço será realizada de acordo com Market Share de cada operadora, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I. 9. DA RESPONSABILIDADE

- 9.1 O CREDENCIADO é responsável por danos causados a FME ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos projetos, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 9.2 O CREDENCIADO é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do projeto, podendo a Fundação Municipal de Educação de Niterói – FME, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para que seja autorizada a execução dos serviços mediante Ordem de Serviço.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os Serviços deverão ser executados fielmente, de acordo com os itens avençados, no termo do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. Proc. 210-0195-2021 Data: 20-01-21 Rubrica: Fls.
- 10.2 A comissão de gestão e fiscalização será formada por 03 (três) servidores da FME (dois fiscais e um gestor), devidamente designados para tal a quem competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com a demanda a ser atendida, nos termos do artigo 67 caput e parágrafos da Lei 8666/93;
- 10.3 Os servidores especialmente designados para formar a comissão de gestão e fiscalização, farão o acompanhamento da execução e realizarão anotações em registro próprio de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à
- regularização das faltas ou defeitos observados; 10.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências
- necessárias para sanar as falhas apontadas; 10.5 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 10.6 A fiscalização de que trata este parágrafo não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de

natureza técnica; 11. DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela FME, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 11.2 Os pagamentos decorrentes da prestação de serviço do objeto do presente credenciamento correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: FONTE: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.122.0148-7777

CD: 3390-40

REDUZIDO: 14154

- 11.3 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
- 11.4 O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme o que preconiza o art. 40, XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, em parcela única ou parcelado, dentro do cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta corrente da Proc. 210-0195-2021 Data: 20-01-21 Rubrica: Fls.
- contratada, em instituição financeira contratada pela FME, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.
- 11.4.1 No caso do CREDENCIADO estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela FME ou caso verificada pela FME a impossibilidade de o CREDENCIADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela FME, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CREDENCIADO.
- 11.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com a mercadoria, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI na pessoa do funcionário responsável, desde que não
- haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora. 11.6 A(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ das
- CREDENCIADAS, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

 11.7 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de precos ou correção monetária.



- 11.8 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, endereco: Rua Visconde de Uruguai,414 CEP: 24030-075 Centro- Niterói - RJ, Telefone: (21) 2719-6551/2719-6459.
- 11.9 No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações, observando o art.32 da Lei Federal nº10.833/03.
- 11.10 Será de inteira responsabilidade das CREDENCIADAS as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a Fundação Municipal de Educação de Niterói isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 11.11 Já estará retido na fonte o imposto de renda IR, conforme art.158 da CF/88 e não sendo retido as contribuições não previdenciárias, a saber: PIS, CONFINS e CSLL, conforme a Lei nº10.833/2003, art.33.

- Proc. 210-0195-2021 Data: 20-01-21 Rubrica: Fls. 11.12 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso,
- prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

 11.13 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CREDENCIADA, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0.5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die

- 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.1 O credenciado que, convocado no prazo de 10 (dez) dias, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Do Município de Niterói, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; b) multas previstas em edital e no contrato.
- 12.1.1 As condutas do credenciados, verificadas pela Administração Pública

- contratante, para fins deste item são assim consideradas: I retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do credenciado que prejudique o bom andamento do credenciamento, que evidencie tentativa de indução a erro para o bom andamento e finalização do credenciamento; II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de
- seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a mpossibilidade de seu cumprimento;
- IIII falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado/credenciado;
- IV fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o
- bom andamento do credenciamento ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de credenciamento, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro na avaliação das propostas de Proc. 210-0195-2021 Data: 20-01-21 Rubrica: Fls.
- credenciamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 12.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração: a) advertência:
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública:
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 12.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- 12.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação. 12.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão
- credenciador, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.
- 12.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 12.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 16.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 12.1 e na alínea c, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Presidente da FME, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 12.5 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 12.1 e na alínea b, do item 12.2:
- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade
- por perdas e danos das infrações cometidas; Proc. 210-0195-2021 Data: 20-01-21 Rubrica: Fls.
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;



- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 12.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Niterói, prevista na alínea c, do item 12.2: a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.
- 12.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstá na alínea d, do item 12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado
- autoritados que aprictou a perianidade, que será contectida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

 12.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

 12.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO/CREDENCIADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil. sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela FME ou da aplicação das sanções administrativas.
- 12.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1, na alínea b, do item 12.2 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. 12.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do
- Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 12.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato Proc. 210-0195-2021 Data: 20-01-21 Rubrica: Fls.
- infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia
- 12.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 12.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 12.1 e nas alíneas a, b e c, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d,
- 12.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 12.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- 12.13 As penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 também poderão ser aplicadas aos credenciados e ao adjudicatário.
- 12.13.1 Os credenciados, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8 666/93).
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
- 12.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO CREDENCIADOR no Cadastro de Fornecedores da FME.
- Proc. 210-0195-2021 Data: 20-01-21 Rubrica: Fls.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 Os recursos das decisões da Comissão Especial do Credenciamento serão apresentados por escrito a essa Comissão, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da
- Publicação de Habilitação e Inabilitação dos credenciados participantes. 13.2 A Comissão Especial do Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou encaminhar o
- recurso a autoridade competente no mesmo prazo, devidamente instruído. 13.3 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo

mesmo requerente. 14. DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1 O processo de descredenciamento, obedecidos aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e nas seguintes situações:
- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação de serviços (Anexo II); b) Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;
- c) Designar outra pessoa jurídica, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada pela FME, seja no todo, seja em parte; **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O presente procedimento administrativo poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiro, assegurado o direito de defesa sob os motivos apresentados



15.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando-se e vencendo-se em dias úteis, não

sendo considerado dia útil àquele que tiver sido decretado ponto facultativo.

15.3 A aprovação no procedimento de credenciamento, resultado deste procedimento administrativo, não implica direito à execução do projeto com a FME. 15.4 A participação neste procedimento administrativo implicará na aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital.

15.5 Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência; Anexo I - A Acordo de Nível de Serviço;

Proc. 210-0195-2021 Data: 20-01-21 Rubrica: Fls.

Anexo I – B Modelo de Proposta Comercial; Anexo I – C Modelo de Ordem de Serviço;

Anexo I – D Termo de Confidencialidade;

Anexo I - E Cronograma Físico Financeiro; Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Requerimento de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração Atendimento Inciso V - art. 27 da Lei 8.666/93; Anexo V - Declaração Inexistência de Penalidade.

15.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio da Comissão Especial do Credenciamento, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

O foro da cidade de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este procedimento administrativo e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 13 de maio de 2021.

Comissão de Elaboração e Análise de Edital da FME Portaria nº 121/2021 – FME

EQUIPE DE APOIO:

Elen Cristina Figueiredo de Oliveira Jaqueline Silva Santos

Marcos Vinícius Monteiro Borel

Paulo Emery Lembo Proc. 210-0195-2021 Data: 20-01-21 Rubrica: Fls.

Rosa Maria Parreira Rodrigues

Simone Pereira Maia

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -EMUSA

Atos do Presidente

PORT. Nº. 894/2021 - Dispensar a contar de 01/05/2021, VANDER RONISON LOURENCO GOMES da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 11.

PORT. Nº. 895/2021 - Designar a contar de 01/05/2021, BRUNA ZETGSCHE GOMES COELHO para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO -11, em vaga decorrente da dispensa de Vander Ronison Lourenco Gomes

PORT. Nº. 898/2021 - Dispensar a contar de 01/05/2021, JOSE WILSON BRAGA DOS SANTOS da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 9

PORT. Nº. 899/2021 - Designar a contar de 01/05/2021, FRANCISCA MARIA BRAGA DOS SANTOS para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 9, em vaga decorrente da dispensa de Jose Wilson Braga dos Santos. Presidente da Emusa.

EXTRATO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo de Rerratificação ao contrato nº 80/2020; PARTES: EMUSA e AMÉRICAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA; OBJETO: A alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: itens excluídos: R\$18.429,32 (dezoito mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos); itens reduzidos: R\$56.155,50 (cinquenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos); itens acrescidos: R\$20.499,20 (vinte mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos); itens novos: R\$54.085,62 (cinquenta e quatro mil oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos); representando 23,62% de alteração contratual, sem alteração no valor contratual; Processo nº 510001187/2021; FUNDAMENTO: art. 38, VI c/c o art. 58, I e 65, I "a" e "b" e seu §1º parte inicial, todos da Lei nº 8.666/1993; DATA: 13/05/2021. -Presidente da EMUSA.